
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003251
INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco Alves
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31/08/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 150/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Francisco Alves, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.397/0001-43, localizado na Rua 02, nº 762, Centro, no município de Nova Veneza/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio. Na mesma oportunidade a validação de estudos e autorização para ofertar a educação de jovens e adultos EJA- 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Portaria de designação de servidores fls. 03/06;
- ✓ Registro de cadastro de imóvel fl. 07;
- ✓ Cópia do Diário Oficial publicado a lei de criação da unidade fl. 08;
- ✓ Resolução nº 171/2016 fls. 09/11;
- ✓ Justificativa em relação às adequações exigidas pelo Conselho na última resolução fls. 12/13;
- ✓ PPP fls.14/90;
- ✓ Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fl. 91;
- ✓ Calendário escolar fl. 92;
- ✓ Matriz curricular fls. 93/99;
- ✓ INEP fls. 100/107;
- ✓ Projetos da escola fls. 108/114;
- ✓ Plano de ação fl. 115;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003251

DE: 31/08/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco Alves

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e projeto político pedagógico fl. 116;
- ✓ Regimento escolar fls. 117/190;
- ✓ Matriz curricular fls. 191/197;
- ✓ Síntese do currículo pleno fls. 198/205;
- ✓ Matriz curricular fls. 206/212;
- ✓ Justificativa em relação a não apresentação do Certificado do Corpo de Bombeiros, e Alvará de Funcionamento fls. 213/214;
- ✓ Espaço físico da unidade com detalhes do acervo fls. 215/219;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária 2018 fl. 220;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 221/224;
- ✓ Nominata dos professores fls. 225/228;
- ✓ Alunos por sala fls. 229/232;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 233;
- ✓ Portaria da SEDECE de implantação da educação de jovens e adultos 3ª etapa na unidade a partir do 2º semestre fl. 234;
- ✓ Resolução de autorização do Profen fl. 235;
- ✓ Atas de resultados finais da educação de jovens e adultos, e Profen de 2018 fls. 236/242.

2. Análise

O Colégio Estadual Francisco Alves obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 171/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018. Lembrando que a unidade ministra a 3ª etapa da educação de jovens e adultos EJA – desde o segundo semestre de 2018.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003251**DE: 31/08/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco Alves****ASSUNTO: Recredenciamento**

A unidade escolar possui nove salas de aula com boa iluminação e limpeza adequada, quadra de esportes e pátio coberto. A biblioteca conta com um acervo de 8.139 títulos.

Possui alvará de Vigilância Sanitária para 2018.

Os dados estatísticos de 2017, não aponta índices de reprovação e evasão.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é inserido nas disciplinas de educação artística, literatura e história do Brasil.

Nenhuma sala de aula ultrapassa o número de alunos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 04 dos 17 professores são licenciados, mas ministram disciplinas diferentes daquelas de sua formação, 03 estão em fase de curso, e 02 não possuem licenciatura.
2. O laboratório de informática está desativado.
3. Não possui Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, anexo uma justificativa na folha 2013.
4. Não apresentou participação no Ideb.
5. O prédio da unidade necessita de reforma em todas as salas de aula e nos banheiros.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003251**DE: 31/08/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco Alves****ASSUNTO: Recredenciamento**

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Francisco Alves**, mantido pelo poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.00. 671.397/0001-43, localizado na Rua 02, N. 762, Centro, Nova Veneza/GO, referente à oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, de 1º de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Francisco Alves**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044003251
INTERESSADO: Colégio Estadual Francisco Alves
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 31/08/2018

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de março de 2019.

Marcos Elias Moreira
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>150/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>22</u> <u>março</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u>